

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que “Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, por exorbitar o poder regulamentar.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que “Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta”, excluindo a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecendo que os critérios de aprovação dessas provas poderiam ser os mesmos aplicados aos demais candidatos.

Os decretos, como todos os atos normativos, não podem extinguir direito assegurado em lei. Na hipótese, o Decreto nº 9.546, de 2018, viola o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o qual assegura às pessoas com deficiência o direito à

igualdade de oportunidades (art. 34, § 2º), veda qualquer discriminação ao trabalho de tais pessoas, em virtude de sua condição (art. 34, § 3º) e atribui às políticas públicas de trabalho e emprego a finalidade de promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho (art. 35, *caput*).

Por entender que o referido decreto fere dispositivos constitucionais e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), acionou a Procuradoria-Geral da República para que esta ingresse com representação com pedido de inconstitucionalidade da matéria no Supremo Tribunal Federal (STF).

Adicionalmente, o decreto colide com o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 – que versa sobre os princípios da dignidade, do pluralismo, da igualdade e da não-discriminação. Viola ainda diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e pela Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, que ganharam status de emenda constitucional.

Pelo exposto, o Decreto nº 9.546, de 2018, extrapola do poder regulamentar, e deve ser sustado pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY**